



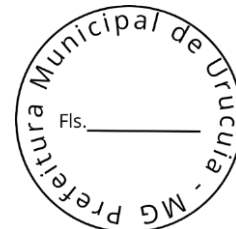
MINUTA DO CONTRATO



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUCUIA/MG E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa situada na Rodovia MG 202, km 120, Centro, Urucuia-MG, CEP: 38.649-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **José Ailson Dantas Queiroz**, inscrito no CPF nº 429.822.274-87, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº ____/2026**, no **Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026** e na **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023, do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E DOS ITENS CONTRATADOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição parcelada de materiais, componentes e equipamentos elétricos e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Urucuia/MG, nos itens e quantitativos efetivamente contratados, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

1.2. O presente Contrato constitui contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços e compreenderá exclusivamente os itens e quantitativos abaixo discriminados, os quais deverão ser deduzidos do saldo disponível da respectiva Ata no momento da formalização deste instrumento:

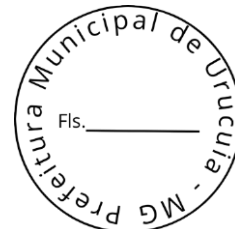
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODEL O/ REF.	U N.	QU AN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. O valor total deste Contrato corresponderá exclusivamente aos itens e quantitativos indicados na tabela acima, não se confundindo com o valor global da Ata de Registro de Preços ou da licitação.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital e seus anexos; a Ata de Registro de Preços; a proposta da CONTRATADA; a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente eventualmente emitido; e os demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº ____/2026.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



1.5. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos vinculados, deverá ser realizada interpretação sistemática que preserve a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, a finalidade da contratação e as condições mais vantajosas legitimamente incorporadas ao ajuste, vedada alteração do objeto ou da proposta vencedora por interpretação posterior.

1.6. O fornecimento contratado não compreende, salvo previsão expressa em item específico, instalação elétrica, montagem em campo, execução de obras, adequação de infraestrutura, comissionamento, elaboração de projeto, manutenção ou outro serviço técnico especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ (_____) meses, contado da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada neste instrumento, período no qual deverão ser cumpridas as obrigações de fornecimento, recebimento, liquidação e demais deveres contratuais, sem prejuízo das obrigações de garantia que subsistam após o encerramento da vigência.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo definido, eventual não conclusão do objeto dentro do prazo de vigência observará o regime do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, com a formalização dos registros necessários no processo administrativo.

2.3. Quando a não conclusão decorrer de fato imputável à CONTRATADA, ficará esta constituída em mora, sujeita às sanções cabíveis, sem prejuízo da faculdade da Administração de extinguir o Contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento, na forma da lei.

2.4. A prorrogação ou extensão da vigência não implicará, por si só, acréscimo quantitativo ou financeiro, ficando qualquer alteração do objeto condicionada à hipótese legal, justificativa, disponibilidade orçamentária, autorização competente e formalização adequada.

2.5. As obrigações relativas à garantia, vícios aparentes ou ocultos, substituição, reparação de danos e demais deveres pós-entrega permanecerão exigíveis pelos prazos legais, contratuais ou de garantia aplicáveis, ainda que encerrada a vigência ordinária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

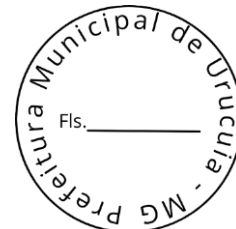
3.1. O objeto será executado mediante fornecimento por preço unitário, conforme os valores constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os quantitativos definidos neste Contrato constituem obrigação contratual específica. Sua entrega poderá ser parcelada em uma ou mais Ordens de Fornecimento, dentro da vigência contratual, conforme programação administrativa, sem que as parcelas emitidas possam superar os quantitativos totais contratados.

3.3. A CONTRATADA somente deverá iniciar o fornecimento após o recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, autorização de compra ou documento equivalente, quando exigido pela Administração.

3.4. Para cada parcela de fornecimento, os prazos máximos de entrega, contados do recebimento da respectiva solicitação formal, serão:

- a) até 10 (dez) dias úteis para materiais elétricos e correlatos de fornecimento ordinário;
- b) até 20 (vinte) dias corridos para bombas, motores, inversores/controladores, painéis de comando, módulos fotovoltaicos, padrões/postes e equipamentos de natureza equivalente que, em razão de suas características, disponibilidade em estoque ou logística de fábrica ou distribuidor, demandem prazo diferenciado;



c) prazo diverso somente quando previsto no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de solicitação em razão de característica específica do item, observado o tratamento isonômico e a justificativa pertinente.

3.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal apresentada antes de seu vencimento, acompanhada da comprovação do fato superveniente que impeça o cumprimento tempestivo, cabendo à Administração decidir motivadamente, sem que a solicitação produza prorrogação automática.

3.6. A entrega será realizada em ponto de recebimento indicado formalmente pela Administração, situado no Município de Urucuia/MG, preferencialmente em almoxarifado ou unidade de recebimento designada, conforme a respectiva Ordem de Fornecimento.

3.7. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à entrega, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, seguro, frete, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, não sendo devido pagamento adicional a qualquer título.

3.8. A entrega parcial de uma mesma Ordem de Fornecimento somente será admitida mediante autorização prévia da Administração, sem prejuízo do prazo total fixado, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA, DA RECUSA E DA SUBSTITUIÇÃO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável, para posterior verificação da conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta e a Ordem de Fornecimento.

4.2. No recebimento provisório serão verificados, conforme aplicável: item, quantidade, unidade de medida, marca/fabricante, modelo/referência, tensão, potência, corrente, dimensões, integridade física, embalagem, identificação, número de série, certificação compulsória e demais características objetivamente exigidas.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto ou documento equivalente, podendo o prazo ser motivadamente ampliado quando houver necessidade de análise técnica, diligência, conferência documental ou teste compatível com a natureza do item.

4.4. Os bens poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando não corresponderem às especificações, à marca/modelo ofertado, à certificação exigível, à quantidade solicitada, ou quando apresentarem avaria, defeito, sinais de uso, dano de transporte, incompatibilidade técnica ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura e adequada.

4.5. O item recusado deverá ser substituído ou regularizado, às expensas da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para materiais ordinários e de 10 (dez) dias úteis para equipamentos de maior complexidade, salvo prazo diverso devidamente motivado em razão da natureza do item ou de situação excepcional aceita pela Administração.

4.6. A substituição não afasta a apuração de eventual atraso, reincidência ou inadimplemento, nem a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

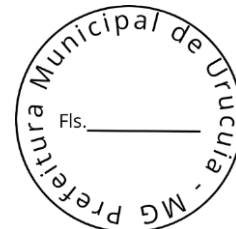
4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incompatibilidades, garantia ou desconformidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 062/2023, do Termo de Referência e do ato de designação.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



5.2. Caberá ao gestor acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar os quantitativos contratados e executados, coordenar as comunicações, instruir pedidos de alteração, reajuste ou revisão, acompanhar a regularidade documental e adotar ou encaminhar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.3. Caberá ao fiscal acompanhar as entregas, verificar a correspondência entre os itens solicitados e os bens entregues, conferir quantidades e características técnicas, registrar ocorrências, recusar bens desconformes quando cabível e atestar o fornecimento regularmente executado.

5.4. As comunicações, notificações, recusas, substituições, termos de recebimento, registros fotográficos, documentos técnicos, notas fiscais, atestes e demais elementos relativos à execução deverão ser juntados aos autos, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

5.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, desconformidades, atrasos, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E APOIO LOGÍSTICO

6.1. Não será admitida a transferência da responsabilidade principal pelo fornecimento dos materiais, componentes e equipamentos elétricos e correlatos objeto deste Contrato.

6.2. A utilização de transportadora, distribuidor, assistência técnica autorizada, operador logístico ou outro prestador auxiliar não caracteriza, por si só, subcontratação vedada, desde que não importe transferência da obrigação principal e permaneça a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

6.3. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou repassar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Administração e sem observância das condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

6.4. A utilização de terceiros não estabelecerá vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial entre esses terceiros e o CONTRATANTE, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, prazos, encargos e danos relacionados à execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), correspondente aos itens, quantitativos e preços unitários constantes da Cláusula Primeira e da proposta adjudicada.

7.2. Os preços contratados correspondem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, observadas as alterações regularmente formalizadas até a data da contratação, sendo vedada cobrança superior sem fundamento e formalização legal.

7.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive aquisição ou disponibilização dos bens, embalagem, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos administrativos e demais despesas diretas ou indiretas.

7.4. O pagamento será realizado somente em relação às quantidades efetivamente entregues, recebidas definitivamente e atestadas, observados os preços unitários contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente referente aos bens definitivamente recebidos, o setor competente promoverá a liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis, observadas as rotinas internas e a legislação aplicável.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária para conta indicada pela CONTRATADA, observadas a disponibilidade financeira e as retenções legalmente cabíveis.

8.3. Não haverá pagamento antecipado. Não serão pagos bens recusados, não entregues, entregues em quantidade superior à autorizada ou que permaneçam pendentes de regularização.

8.4. A nota fiscal deverá identificar, no mínimo, este Contrato, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, os itens, as quantidades, os preços unitários, os valores totais e os demais dados necessários à conferência.

8.5. Havendo erro, divergência ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após o saneamento, sem ônus para o Município.

8.6. Havendo fornecimento parcialmente regular, a Administração poderá liquidar e pagar apenas a parcela incontroversa, correspondente aos bens efetivamente entregues, aceitos e atestados, sem prejuízo das providências quanto à parcela recusada ou controvertida.

8.7. Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis, sem que eventual irregularidade afaste, por si só e automaticamente, a análise da obrigação de pagamento por objeto regularmente executado, observada a legislação aplicável.

8.8. Quando houver atraso de pagamento exclusivamente imputável à Administração, poderão incidir os encargos financeiros previstos no Edital ou neste instrumento, se cabíveis e devidamente apurados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis antes de transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado definida no Edital, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2. Após o interregno mínimo, o reajuste, quando cabível, será calculado pela variação acumulada do IPCA/IBGE ou pelo índice oficial definido no Edital e no Termo de Referência, mediante análise e formalização administrativa.

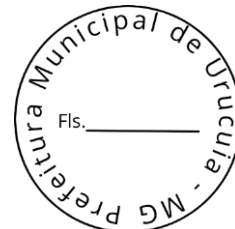
9.3. O reajuste não se confunde com revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser analisada quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais e com efetiva repercussão extraordinária nos custos da obrigação contratada.

9.4. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e instruído com documentação idônea que demonstre o fato gerador, sua data, o nexo causal, a composição original e posterior do preço e a repercussão financeira, podendo a Administração exigir notas fiscais, contratos, documentos de fabricante ou distribuidor, índices oficiais e outros elementos pertinentes.

9.5. A apresentação de pedido de reajuste ou revisão não implica deferimento automático, não autoriza suspensão unilateral do fornecimento e não permite alteração unilateral dos preços.

9.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento quando presentes os pressupostos legais; as demais alterações observarão o instrumento juridicamente adequado à sua natureza.

9.7. Não se aplica repactuação à presente contratação, por se tratar de aquisição de bens.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

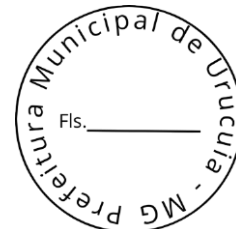
- I - cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA;
- II - emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes de forma clara, com identificação dos itens, quantidades, unidade de medida, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento;
- III - proporcionar as condições necessárias ao recebimento e indicar os responsáveis pela conferência;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados;
- V - receber provisória e definitivamente os bens e rejeitar, total ou parcialmente, aqueles entregues em desacordo;
- VI - comunicar formalmente irregularidades, atrasos, desconformidades, vícios e defeitos, fixando prazo para regularização quando cabível;
- VII - prestar informações e esclarecimentos pertinentes à correta execução do objeto;
- VIII - promover a liquidação e o pagamento dos bens regularmente recebidos e aceitos, nos prazos e condições estabelecidos;
- IX - verificar, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA;
- X - promover a apuração de responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XI - manter nos autos a documentação necessária à comprovação da execução, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento;
- XII - não praticar atos de ingerência indevida na organização interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta e nas Ordens de Fornecimento;
- II - fornecer os bens nas quantidades, unidades, especificações, marcas/modelos ofertados, prazos e locais determinados;
- III - entregar exclusivamente bens novos, sem uso anterior, íntegros, em perfeito estado de conservação e funcionamento e adequadamente acondicionados;
- IV - observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis aos produtos, inclusive normas ABNT, regulamentos do INMETRO, certificações compulsórias e padrões da concessionária de energia, quando pertinentes;
- V - apresentar, quando exigível ou solicitado nos termos do Termo de Referência, catálogo, ficha técnica, manual, certificado, selo ou documento equivalente necessário à comprovação da conformidade;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelos custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e encargos;
- VII - cumprir os prazos de entrega e comunicar formalmente, antes de seu vencimento, fato superveniente que possa comprometer a obrigação, apresentando justificativa e documentação pertinente;
- VIII - substituir, reparar ou regularizar, às suas expensas, os bens recusados, danificados, defeituosos, incompatíveis ou em desacordo, nos prazos estabelecidos;
- IX - cumprir integralmente as obrigações de garantia legal, contratual e do fabricante, quando aplicáveis;
- X - responder pelos vícios, defeitos, danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de fornecimento inadequado, defeituoso ou desconforme;

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



- XI - manter, durante a vigência e enquanto subsistirem obrigações contratuais, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - manter endereço eletrônico, telefone e responsável/preposto aptos a receber comunicações, notificações, diligências e solicitações;
- XIII - não substituir unilateralmente marca, modelo, referência, fabricante ou produto ofertado; eventual substituição excepcional dependerá de descontinuidade ou indisponibilidade superveniente comprovada, qualidade e desempenho iguais ou superiores, manutenção do preço e autorização formal da Administração;
- XIV - responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e demais encargos legalmente incidentes, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- XV - cumprir, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos previstas no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XVI - observar as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à logística reversa e destinação adequada, quando legalmente incidentes sobre os produtos fornecidos;
- XVII - guardar sigilo sobre informações não públicas obtidas em razão da execução e responsabilizar-se pela autenticidade dos documentos apresentados.

11.2. A CONTRATADA não poderá suspender unilateralmente o fornecimento, impor condições não previstas, substituir produtos sem autorização ou recusar injustificadamente Ordem de Fornecimento regularmente emitida, sob pena das medidas cabíveis.

11.3. A fiscalização, o recebimento e o pagamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas ou demais irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o pagamento condicionado ao recebimento dos bens e os mecanismos de fiscalização, glosa, substituição e responsabilização previstos neste instrumento.

12.2. A dispensa de garantia de execução não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela qualidade dos bens, pela garantia dos produtos, pela reparação de danos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

13.1. Para equipamentos eletromecânicos e eletrônicos, bombas, motores, inversores/controladores, painéis, módulos fotovoltaicos, luminárias/refletores e outros bens duráveis equivalentes, deverá ser assegurada garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, salvo prazo superior previsto na descrição do item ou oferecido pelo fabricante.

13.2. Para os demais materiais, aplicam-se a garantia legal, a garantia do fabricante e a responsabilidade por vícios ou defeitos, conforme a natureza do produto e a legislação aplicável.

13.3. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, desconformidades técnicas e demais vícios imputáveis ao produto, não abrangendo danos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, instalação incompatível realizada por terceiro, alteração indevida ou evento externo sem relação com a qualidade do bem.



13.4. Constatado vício ou defeito, a Administração notificará a CONTRATADA para substituição, reparo ou regularização, observados os prazos da Cláusula Quarta, salvo situação excepcional devidamente motivada.

13.5. Todos os custos decorrentes da garantia, incluindo retirada, transporte, frete, nova entrega, reparo inerente à garantia e demais despesas necessárias à regularização, correrão por conta da CONTRATADA quando a ocorrência lhe for imputável.

13.6. A CONTRATADA responderá perante a Administração pela garantia e conformidade dos bens ainda que fabricante, distribuidor, transportador ou terceiro integre sua cadeia de fornecimento, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, entre outras condutas legalmente previstas:

- I - der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II - der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;
- IV - entregar produto em desacordo com as especificações, marca/modelo ofertado, certificação exigível ou demais condições contratuais;
- V - deixar de substituir ou regularizar, no prazo determinado, produto recusado, defeituoso ou desconforme;
- VI - descumprir obrigação de garantia;
- VII - apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- VIII - descumprir obrigação prevista neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na legislação aplicável.

14.2. Observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os critérios legais, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Sem prejuízo de disciplina mais específica prevista no Edital, poderão ser aplicadas:

- a) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou entregue em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) da respectiva base de cálculo;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, recusa injustificada, entrega de produto em desconformidade ou descumprimento relevante de obrigação contratual.

14.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação de entregar, substituir ou regularizar o objeto quando ainda possível e de interesse da Administração, nem o dever de reparar integralmente os danos causados. O somatório de multas incidentes sobre o mesmo fato deverá observar os limites legais e a vedação de dupla penalização pela mesma conduta.

14.5. Antes da aplicação das sanções serão observados os procedimentos, prazos e competências previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 062/2023 e no Edital.

14.6. As multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, compensadas na forma legal ou cobradas administrativa ou judicialmente, assegurado o devido processo quando exigível.

14.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, quando cabível.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações de garantia e das responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento.

15.2. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso.

15.3. Quando a extinção decorrer de conduta imputável à CONTRATADA, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções, da reparação dos danos, da retenção ou compensação de créditos legalmente admitida e das providências necessárias à continuidade do atendimento.

15.4. Em caso de extinção, a Administração registrará o estado de execução do ajuste, as entregas realizadas, parcelas pendentes, bens recusados, glosas, penalidades, danos apurados e demais ocorrências necessárias à liquidação final.

15.5. Os bens regularmente entregues e definitivamente recebidos até a extinção serão pagos, observadas a liquidação da despesa, as retenções legais e eventuais créditos compensáveis.

15.6. A extinção não afasta o dever de reparação integral dos danos, a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, as garantias dos produtos e a exigibilidade das penalidades regularmente constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos créditos orçamentários especificamente indicados para esta contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a natureza do bem, sua destinação e a fonte de recursos correspondente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16.2. A utilização da dotação ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, à correta classificação contábil da despesa e à emissão prévia do empenho, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e os instrumentos orçamentários vigentes.

16.3. Quando houver bens classificáveis como material permanente, a despesa deverá ser vinculada à natureza orçamentária adequada, não se admitindo utilização indistinta das dotações de material de consumo e de equipamentos/material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e por este Contrato.

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e, por se tratar de contratação decorrente de Registro de Preços, vedada a utilização da alteração contratual para ampliar os quantitativos máximos originalmente registrados na Ata, devendo ser respeitado o saldo correspondente.

17.3. As alterações que modifiquem cláusulas contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses legalmente admitidas de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A alteração contratual não poderá modificar a natureza do objeto, frustrar a competitividade da licitação, afastar as condições essenciais da proposta adjudicada ou autorizar produto incompatível com aquele regularmente ofertado.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE E DA DESTINAÇÃO AMBIENTAL

18.1. A execução observará, no que couber, as obrigações ambientais legalmente aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente quanto à logística reversa, reciclagem, coleta, retorno e destinação ambientalmente adequada de lâmpadas, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens e outros materiais sujeitos a tratamento específico.

18.2. Bens recusados em razão de defeito, avaria ou desconformidade e que devam ser substituídos deverão ser retirados pela CONTRATADA, quando determinado, sem ônus para o Município, cabendo-lhe a destinação ambientalmente adequada quando a responsabilidade pelo recolhimento lhe competir.

18.3. O acondicionamento, transporte e entrega deverão preservar a integridade dos produtos e reduzir perdas, avarias e geração desnecessária de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 062/2023, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e, subsidiariamente, as demais normas e princípios aplicáveis aos contratos administrativos, inclusive a legislação civil e consumerista quando juridicamente pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos, nos prazos aplicáveis, como condição de eficácia quando assim determinado pela Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os documentos relacionados à execução, alterações, recebimentos, sanções, liquidação e pagamento deverão permanecer juntados aos autos correspondentes, asseguradas a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais admitidos em lei, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, quando adotadas.

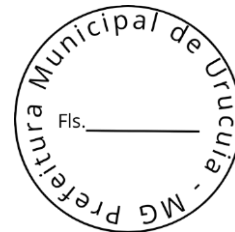
Urucua/MG, _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Urucua – MG
José Ailson Dantas Queiroz - Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ
Representante legal
E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028



Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS